



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

PORTARIA /CRBio - 5ª REGIÃO/ Nº 17, de 23 de Outubro de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de defensor dativo.

O Presidente de Conselho Regional de Biologia – 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades do defensor dativo no âmbito do Conselho Regional de Biologia – 5ª Região;

CONSIDERANDO o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios contidos no caput do art. 37 da referida Constituição;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 10, Parágrafo Único do Código de Processo Disciplinar (Resolução CFBio nº 05, de 8 de março de 2002) para a designação de defensor dativo nos casos em que o denunciado não localizado for citado por edital ou for declarado revel;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Bióloga **KATARINA ROMÊNIA PINHEIRO NASCIMENTO**, inscrita sob o nº **85.837/05-D**, para funcionar na qualidade de defensor dativo, nos processos disciplinares onde o Representado for citado por edital ou for declarada a sua revelia, devendo fazer sua defesa, bem como acompanhar todos os atos a serem praticados até o final do processo.

§ 1º - Considerar-se-á-revel o Representado que, regularmente citado para apresentar defesa, deixa de fazê-lo no prazo legal.

Art. 2º - No exercício da defesa dos interesses do acusado revel o defensor dativo terá ampla liberdade para fazer requerimentos e produzir provas que entenda como pertinentes ao caso concreto, ficando assegurada a sua atuação até o final do processo, inclusive na fase recursal.

Art. 3º - A função do defensor dativo não é remunerada, fazendo jus tão somente à ajuda de custo na forma prevista nas instruções e resoluções do CFBio e CRBio-05.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Recife, 27 de Outubro de 2020.

JOÃO LUIZ XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente / CRBio-05 nº 08.846/05-D